

Análise Técnica nº 038/2024-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2022.13.0120P

Beneficiário: CLESIO CARDOSO PARAFITA

Objeto: Reserva remunerada “ex-officio” - art. 54 da LC nº 0084/2014.

Trata-se de análise do processo nº 2022.13.0027P inerente ao processo PRODOC Nº 0003.0413.0238.0002/2022 DIP/DRES - PMAP (Processo de origem nº 0340101.0003321/2022-DIP), de reserva remunerada ex-officio do militar MAJ QOPMA CLESIO CARDOSO PARAFITA requerido em 05/01/2022 e protocolado no SISPREV em 02/03/2022, com 145 laudas digitais.

Instruído o processo, conta com proposta nº 002/2022 à fl. 02; RG e CPF à fl. 7; Certidão de Casamento à fl. 8; RG e CPF da cônjuge e dependente às fls. 9 a 11; Comprovante de residência às fls. 12; Dados bancários à fl. 13; Contracheque de agosto/setembro/outubro de 2021 às fls. 14 a 16; último Imposto de Renda declarado de 2021/2020 às fls. 17 a 24; Certidões negativas às fls. 25 a 28; Resumo de assentamentos à fl. 29; Certidão de tempo de serviço parecer nº 1218/2014-PADM/PGE à fl. 30/31; BG nº 014/1996 de inclusão do segurado ao quadro militar às fls. 32 a 35; CTC emitida pelo INSS às fls. 36 e 37; BG nº 196/2019 constando deferimento de averbação de tempo de serviço anterior ao ingresso ao serviço público militar às fls. 38 a 41; DOE nº 7.538/2021 constando o decreto de última promoção às fls. 41 a 43; Decreto nº 4088/2021 da última promoção à fl.44; BG nº 220/2021 com a última promoção às fls.45 a 47; Minuta do Decreto de Reserva remunerada ex-officio à fl. 48; Manifestação Técnica Nº 074/2022-DIP/DRES/PMAP às fls. 49 a 55;

Dada a continuidade do processo, fora encaminhado para publicação do Decreto pelo Governador do Estado através do OFÍCIO Nº 340101.0076.0365.0095/2022 GSI - PMAP à fl.57;

Publicação do decreto nº 0647, de 08/02/2022, constando a transferência do servidor para a inatividade com proventos calculados sobre o subsídio de MAJ QOPMA, tendo como base a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014;



Processo recebido pela AMPREV através da certidão à fl. 62, passando a tramitar de maneira 100% digital pelo sistema SISPREVWEB recebendo a numeração 2022.13.0120P;

DOE nº 7602/2022, às fls. 63 a 66, constando o decreto de passagem a reserva remunerada do segurado;

Iniciado os procedimentos pela AMPREV, tem-se à fl. 67 o anexo da ficha de cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes.

Às fls. 68 e 69 fora feito o cálculo de tempo de serviço, o qual resultou em 25 anos e 8 meses (9.365 dias);

Simulação de aposentadoria à fl. 70, indicando que o segurado preencheu os requisitos para a reserva remunerada em 23/10/2019;

às fls. 72 a 81, anexado DOE nº 6656/2018 e DOE nº 6476/2017, os quais constam a Lei complementar nº 113/2018 e Parecer Normativo nº 004/2017, que regulamentam a passagem do servidor militar para a reserva remunerada;

à fl. 83 e 84, juntada da resolução nº 007/2020-CONSUP/DPE;

à fl.85 incluído a planilha de cálculo de proventos conforme o posto atual do segurado, que é major, no valor de R\$ 15.879,97.

às fls. 86 a 92, Manifestação Técnica nº 144/2022 - DICABEM/DIBEM indicando que o tempo de serviço é de 9.365 dias mais 372 dias de tempo averbado, totalizando 9737 dias, e que os proventos serão equivalentes a 100% da remuneração.

à fls. 98/99 consta o Parecer Técnico nº 244/2022 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 02/03/2022, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR;

à fl.101 consta o ofício nº 130204.0077.1553.0290/2022 PROJUR - AMPREV, o qual aprova o parecer jurídico por seus fundamentos legais e sem ressalvas;

às fls. 102 a 114, consta o Parecer Jurídico nº 215/2022, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada “ex-officio” é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº 1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes e atendendo aos 25 anos completos de atividade militar.



à fl. 116 há a homologação do parecer jurídico pelo Diretor Presidente e encaminhamento dos autos para inclusão em folha de pagamento da AMPREV.

Ofício nº 130204.0077.1579.0427/2022 DIBEM - AMPREV às fls. 119/120, solicitando que a SEAD e a Instituição Militar sejam comunicadas acerca da inclusão do segurado no plano financeiro da AMPREV, que o militar seja comunicada e apresente declaração de pensão, que seja juntado o histórico de inclusão de benefício e que uma cópia dos autos seja encaminhada ao TCE;

Ofício nº 130204.0076.1547.0271/2022 GABINETE - AMPREV às fls. 123 a 125 informando a SEAD acerca da inclusão do segurado a folha de pagamento da AMPREV a partir da competência de março/2022;

Certidão de Inclusão em Folha de Benefícios à fl. 126 certificando o militar teve seu benefício de Reserva “ex - officio” incluído na folha de pagamento da AMPREV na competência março/2022, com o valor inicial de R\$ 15.879,97 (Quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), referente ao subsídio integral nível 4 de Major Policial Militar;

Declaração de ciência do segurado à fl. 127 acerca da inclusão do seu benefício de Reserva “ex - officio” na folha de pagamento da AMPREV e declarando que não paga pensão alimentícia e nem recebe outra aposentadoria;

à fl. 128 fora juntado histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada a pedido.

à fl. 129 fora juntado o contracheque referente a março/2022, o qual confirma a inclusão e implementação do benefício pelo sistema da AMPREV;

Ofício nº 503/2022 - GAB/AMPREV encaminhando uma cópia do processo ao TCE à fl. 132, com protocolo anexado à fl. 131;

Despacho encaminhando o processo ao COFISPREV à fl. 144;

Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer à fl. 145;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.



Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo pela AMPREV não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os pareceres da auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do processo de reserva remunerada *ex officio*.

No entanto, apesar dos devidos trâmites, em observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta Conselheira Relatora recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente, a inclusão do Diário Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do resultado do concurso público, constando o nome do servidor requerente ao benefício.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para Diretoria de Benefícios e empós o seu arquivamento.

Macapá-AP, 25 de junho de 2024.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na décima segunda reunião extraordinária realizada no dia 25/06/2024, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular





Helton Pontes da Costa – Conselheiro Titular
Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular
Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO em 02/08/2024, ARNALDO SANTOS FILHO em 02/08/2024 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 263644714. Cód. CRC: 070ADBC

